

**LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Acrescenta parágrafos ao artigo 67 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998- Código Tributário do Município.

**Autor:** Vereador Edenilson de Genaro

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 67 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1998- Código Tributário do Município, passa a vigorar com dois parágrafos, contendo a seguinte redação:

**"Art. 67 – ....**

**§ 1º.** *Quando se tratar da compra de primeiro imóvel por pessoa física, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a alíquota que trata o caput deste artigo será reduzida para 1% (um por cento).*

**§ 2º.** *O valor venal constante no parágrafo anterior deverá ser atualizado anualmente, por decreto do Poder Executivo, obedecendo o índice IGPM acumulado do ano anterior.*

**§ 3º.** *A redução de alíquota constante no § 1º deste artigo é aplicável somente para compra e venda de imóveis mediante financiamento habitacional realizado no âmbito do Programa Casa Verde Amarela ou outro que vier a substituí-lo.*

**§ 4º.** *O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento para redução da alíquota constante do § 1º deste artigo.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de dezembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

